



A BAIXA REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NEGRAS NO CONGRESSO NACIONAL SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE: POR QUE AS MULHERES NEGRAS PERMANECEM NO PONTO CEGO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS?

Cássia de Jesus Antunes¹

Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas, Goiânia, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiás, Brasil

José Querino Tavares Neto²

Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas, Goiânia, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiás, Brasil

Resumo: O presente artigo examina a representatividade política das mulheres negras no Congresso Nacional sob a ótica da interseccionalidade e tem como objetivo investigar a realidade da sub-representação política desse grupo social marginalizado do legislativo federal do ponto de vista teórico. O estudo lança mão da abordagem qualitativa, a partir da análise da literatura existente acerca da representatividade política, da interseccionalidade e do racismo estrutural. Este estudo contribui para o debate acadêmico sobre representatividade política e interseccionalidade, destacando a importância de abordagens interseccionais para enfrentamento da sub-representação das mulheres negras,

¹ Mestra em Direito e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Processual Civil pela UFG e em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes. Advogada, Servidora Pública, Escritora e Psicanalista. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: cassiajantunes@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4622-0180>

² Professor Titular da Faculdade de Direito da UFG. Pós-Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra com bolsa da Capes. Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG. E-mail: josequerino@ufg.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2496-4886>



enfatizando que, na implementação de políticas públicas, devem reconhecidos os variados eixos que criam os problemas políticos a serem enfrentados.

Palavras-Chave: representatividade política; participação política; mulheres negras; interseccionalidade.

THE LOW REPRESENTATION OF BLACK WOMEN IN THE NATIONAL CONGRESS FROM THE PERSPECTIVE OF INTERSECTIONALITY: WHY DO BLACK WOMEN REMAIN IN THE BLIND SPOT OF AFFIRMATIVE ACTIONS?

Abstract: This article examines the political representation of black women in the National Congress from the perspective of intersectionality and aims to investigate the reality of the political underrepresentation of this marginalized social group in the federal legislature from a theoretical point of view. The study uses a qualitative approach, based on an analysis of existing literature on political representation, intersectionality and structural racism. This study contributes to the academic debate on political representation and intersectionality, highlighting the importance of intersectional approaches to addressing the underrepresentation of black women, emphasizing that, in the implementation of public policies, the various axes that create the political issues to be addressed must be recognized.

Keywords: political representation; political participation; black women; intersectionality.

LA BAJA REPRESENTACIÓN DE LAS MUJERES NEGRAS EN EL CONGRESO NACIONAL DESDE LA PERSPECTIVA DE LA INTERSECCIONALIDAD: ¿POR QUÉ LAS MUJERES NEGRAS PERMANECEN EN EL PUNTO CIEGO DE LAS ACCIONES AFIRMATIVAS?

Resumen: Este artículo examina la representación política de las mujeres negras en el Congreso Nacional desde la perspectiva de la interseccionalidad y tiene como objetivo investigar la realidad de la subrepresentación política de este grupo social marginado en la legislatura federal desde un punto de vista teórico. El estudio utiliza un enfoque cualitativo, basado en un análisis de la literatura existente sobre representación política, interseccionalidad y racismo estructural. Este estudio contribuye al debate académico sobre representación política e interseccionalidad, destacando la importancia de los enfoques interseccionales para combatir la subrepresentación de las mujeres negras, enfatizando que, en la implementación de políticas públicas, se deben



considerar los diversos ejes que crean los problemas políticos a ser reconocidos y enfrentados.

Palabras-clave: representación política; participación política; mujeres negras; interseccionalidad.

LA FAIBLE REPRÉSENTATION DES FEMMES NOIRES AU CONGRÈS NATIONAL DANS LA PERSPECTIVE DE L'INTERSECTIONNALITÉ : POURQUOI LES FEMMES NOIRES RESTENT-ELLES DANS L'ANGLE MORT DES ACTIONS AFFIRMATIVES?

Résumé: Cet article examine la représentation politique des femmes noires au Congrès national du point de vue de l'intersectionnalité et vise à enquêter sur la réalité de la sous-représentation politique de ce groupe social marginalisé au sein de la législature fédérale d'un point de vue théorique. L'étude utilise une approche qualitative, basée sur une analyse de la littérature existante sur la représentation politique, l'intersectionnalité et le racisme structurel. Cette étude contribue au débat académique sur la représentation politique et l'intersectionnalité, en soulignant l'importance des approches intersectionnelles pour lutter contre la sous-représentation des femmes noires, en soulignant que, dans la mise en œuvre des politiques publiques, les différents axes qui créent les problèmes politiques à reconnaître doivent être reconnu.

Mots-clés: représentation politique; participation politique; Femme noire; intersectionnalité.

INTRODUÇÃO

Apesar dos incansáveis esforços dos movimentos sociais, a discriminação racial ainda é a força motriz da política brasileira, como afirmou Souza (2021, p. 219), em análise da literatura sociológica do país, asseverando, ainda, que o racismo é o pior da sociedade brasileira sendo, portanto, uma variável explicativa do declínio moral, social e político do Brasil.

A população preta ou parda representa mais da metade (55%) da população brasileira, contudo, nas eleições gerais de 2018 para o Congresso



Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal, apenas 27,8% dos eleitos eram pretos e pardos³. Levando em consideração, ainda, o recorte de gênero combinado à raça, o percentual de representatividade das mulheres negras foi ainda menor. Conforme dados do relatório produzido pela Oxfam Brasil e Instituto Alziras, publicado em 2022, no ano de 2018, as mulheres negras representavam 27% da população brasileira⁴, mas apenas 2% do Congresso Nacional e menos de 1% da Câmara dos Deputados⁵ no mesmo período.

O debate político e acadêmico acerca da discriminação racial e de gênero, considerando as intersecções de ambas as formas de opressão, que sofre a mulher negra nos espaços de poder, tem sido objeto de estudos em todo mundo, com a inclusão do conceito da interseccionalidade à nível da ONU⁶, cujos influxos trazem elementos fundamentais aos estudos jurídicos e sociais para melhor compreensão dos arranjos sociais complexos (Collins e Bilge, 2021, p. 122-127).

Conforme Crenshaw (2002, p. 172), “a proteção dos direitos civis e políticos é garantia básica dos direitos humanos”. Deste modo, a representatividade política é vista como capital social apto a dar aos indivíduos de uma sociedade o *status* de sujeito, com plena participação política e social,

³ Segundo pesquisa na página de estatísticas do Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições gerais de 2018. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-candidaturas/pain%C3%A9is-de-candidaturas?sessi on=5750802712841> Acesso em: 31 jan.2024

⁴ A pesquisa está disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403> Acesso em: 31 jan.2024

⁵ O relatório foi produzido pela Oxfam Brasil e o Instituto Alziras e está disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/> Acesso em: 31 jan.2024

⁶ Segundo Collins e Bilge (2021): “Em 2000, os elementos centrais da interseccionalidade já estavam presentes na arena internacional dos direitos humanos.” Ainda, segundo as autoras (p.125): “A incorporação da interseccionalidade em um marco mundial abrangente de direitos humanos deu aos Estados-nação um encargo mais objetivo para revisar suas políticas e práticas de igualdade”.



inclusive nos altos cargos do Poder Legislativo, onde parece existir uma ordem social natural que privilegia apenas certos grupos sociais.

O artigo parte da tese de Almeida (2022, p. 20) de que "o racismo é sempre estrutural", dando ênfase ao racismo estrutural não como tipo específico, mas como elemento que estrutura a sociedade. Aborda-se o conceito da interseccionalidade, segundo Collins (2021), em consonância com Crenshaw (2002), ao passo que serve como ferramenta analítica que amplia a dimensão dos direitos humanos, quando destrincha as múltiplas formas de segregação que um mesmo indivíduo pode sofrer considerando as variadas dimensões sociais onde está inserido, como é o caso das mulheres negras, que ao mesmo tempo são vítimas da opressão do machismo e do racismo.

Por conseguinte, o objetivo deste artigo não é evidenciar os percentuais de representatividade da mulher negra no Congresso Nacional, mas aprofundar a análise da realidade, a fim de se compreender teoricamente os desafios dos arranjos sociais complexos lançando mão da ferramenta analítica da interseccionalidade, bem como dar início a investigação acerca do papel da representação política das mulheres negras no Congresso Nacional como um elemento chave para a efetividade do constitucionalismo democrático no Brasil.

A POPULAÇÃO NEGRA NO PANORAMA POLÍTICO BRASILEIRO

Ao longo dos anos, o Tribunal Superior Eleitoral tem manifestado interesse em discutir com o Congresso Nacional formas de aumentar a pluralidade nos ambientes políticos⁷.

⁷Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/sne-elaborou-propostas-para-aumentar-participacao-de-negros-na-politica?SearchableText=racismo> Acesso em: 31.jan.2024



No ano de 2019, a Deputada Federal Benedita da Silva Sampaio, dentre as poucas mulheres negras a ingressar na Câmara dos Deputados, apresentou uma consulta ao TSE acerca da possibilidade de reserva de vagas e distribuição proporcional do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de tempo de propaganda eleitoral para candidatura de mulheres negras e negros em geral⁸. Em resposta, o TSE decidiu (Brasil, 2020) favorável tão somente acerca da divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda eleitoral proporcional ao total de candidatos negros em geral, mas não ao recorte específico para mulheres negras, não sendo favorável ainda quanto a possibilidade de reserva de vagas. Tal regramento passou a valer a partir das Eleições Gerais de 2022. Ainda, em 05 de abril de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 117, que determinou que os partidos políticos destinassem o mínimo de 30% dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas de mulheres em geral⁹.

A análise preliminar feita no site do TSE acerca do resultado das eleições de 2022, demonstra que não há cruzamento de dados que possibilitem a identificação de candidatos eleitos considerando raça e gênero, de modo que pudéssemos saber a exata quantidade de mulheres negras eleitas. Embora o TSE não tenha apresentado os dados que indicam o percentual de mulheres negras eleitas no pleito de 2023 para a Câmara dos Deputados, por exemplo, é possível inferir a existência, através da verificação dos dados disponíveis, de um grupo social dominante, a saber, homens e brancos.

⁸ Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, acerca da possibilidade de reserva de 50% das vagas a serem direcionadas a candidatas negras e distribuição proporcional do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento e do tempo de propaganda eleitoral para candidatura de mulheres negras e negros em geral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros> Acesso em: 31 jan.2024

⁹ Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm Acesso em 31 jan.2024



No ano de 2018, em que as mulheres negras compunham o maior grupo populacional, elas representavam o menor grupo no Congresso Nacional (apenas 2%)¹⁰. Em 2022, segundo o IBGE, o número de pessoas que se autodeclararam negras aumentou, sendo que as mulheres negras passaram a representar 28,6% da população¹¹.

Os sites do TSE, Câmara dos Deputados e do Senado Federal não trazem a informação condensada acerca do percentual de mulheres negras eleitas, sendo necessário fazer cruzamento de dados para se chegar a tal número. Ainda, em relação ao perfil do candidato, no site do Senado não consta dados sobre a autodeclaração dos senadores, o que seria imprescindível para uma análise do perfil racial dos candidatos. O que se sabe, contudo, é que para a Câmara dos Deputados, por exemplo, nas eleições de 2022, o percentual de brancos em geral (homens e mulheres) foi de 72,12% e de negros (pretos e pardos) em geral (homens e mulheres) foi de 26,12%. No que tange ao gênero, o percentual foi de 82% para homens e de 17% para mulheres¹².

O Observatório Equidade no Legislativo, vinculado ao Comitê Permanente de Gênero e Raça do Senado, empreendeu uma pesquisa acerca dos resultados das últimas eleições. Segundo a pesquisa, em relação à 57ª Legislatura do Congresso Nacional (2023-2027), considerando o recorte de

¹⁰ Esses dados estão disponíveis em <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/> Acesso em: 31 jan.2024

¹¹ Segundo reportagem do “Brasil de Fato” e “Jota”, houve um aumento da representatividade das mulheres negras na Câmara dos Deputados, que passou a ser de 6% em 2022 (era menor que 1% em 2018), enquanto os homens brancos, grupo dominante, passa a representar 61% dos eleitos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/02/mulheres-negras-ocupam-2-das-vagas-no-congresso-nacional> Acesso em: 31 jan.2024; Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/aumenta-diversidade-entre-mulheres-mas-percentual-de-eleitas-segue-baixo-07102022> Acesso em: 31 jan.2024

¹² Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/> Acesso em 31 jan.2024



raça, para o Senado Federal foram eleitos(as) apenas 06 (seis) parlamentares se autodeclararam negros(as) (pretas/os ou pardas/os), o que representa um total de 22,22% do total de eleitos. Em contrapartida, os brancos e brancas eleitos (as) representaram 66,67%, tendo, ainda, sido eleitas 02 (duas) pessoas que se autodeclararam indígenas, ou seja, 7,41% e nenhuma pessoa autodeclarada amarela.

Ainda, segundo a pesquisa, considerando o recorte de gênero e raça, dos 06 (seis) parlamentares eleitos (as) que se autodeclararam negros (as), todos são homens, não tendo sido eleita nenhuma mulher, nenhuma parda e nenhuma preta, de maneira que o percentual de mulheres negras eleitas para o Senado Federal nesta legislatura foi de 0,00%. Do mesmo modo, para os eleitos autodeclarados indígenas todos são homens, não tendo sido eleita nenhuma mulher autodeclarada indígena. Do percentual geral de mulheres eleitas (14,81%), todas são autodeclaradas brancas¹³.

Em relação à Câmara Federal, para a mesma legislatura (2023-2027), no que corresponde ao recorte de raça, foram eleitos(as) 26,32% de negros(as), 71,93% de brancos (as) e 1,55% para os demais grupos étnicos raciais (indígenas e amarelos). O percentual de mulheres autodeclaradas negras eleitas foi de 5,65%¹⁴.

O panorama, portanto, é conclusivo e revela um cenário político de baixa representatividade feminina e da população negra e ainda menor considerando o recorte interseccional de representatividade da mulher negra. As mulheres negras, embora sendo o maior grupo populacional, seguem com a menor representação no Congresso Nacional, como demonstram as estatísticas.

¹³ A pesquisa está disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel/panorama-nacional/senado-federal> Acesso em: 20 mai.2024

¹⁴ Os dados estão disponíveis em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel/panorama-nacional/camara-dos-deputados> Acesso em: 20 mai.2024



É notório que medidas legislativas, ainda que controversas, vêm sendo adotadas com a finalidade de fomentar a participação política de mulheres, a exemplo da Lei nº 9.504/1997, e, mais recentemente, da Emenda Constitucional nº 117/2022, que consequentemente, após pressão dos movimentos sociais antirracistas, fomentou a decisão do TSE estendendo aos negros a possibilidade de distribuição proporcional do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral.

Essas estatísticas somadas à literatura da temática racial sugestionam padrões de discriminação racial e de gênero, e, ainda, *discriminação interseccional*¹⁵, considerando a interpolação de ambos os eixos de subordinação, o que demonstra que a análise da representatividade política da mulher negra requer uma abordagem que conjugue elementos específicos da vivência própria deste grupo para compreensão de sua realidade social e política.

REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E SOBERANIA POPULAR: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EFETIVA NA CONSTRUÇÃO DA FORMAÇÃO SOCIAL DO INDIVÍDUO

Hodiernamente, há a compreensão de que, para a formação do sujeito social, além de mera proteção individual, são também necessários participação política efetiva e o acesso a determinado nível de bem-estar social. O conceito de cidadania está, portanto, diretamente ligado à soberania popular, sendo a capacidade de participação na escolha das regras da vida em sociedade. Trata-se de uma questão fundamental devolver *status* de sujeito aos grupos

¹⁵ O conceito de Crenshaw (2004, p. 10) advém do reconhecimento de há categorias múltiplas de discriminação que se sobrepõe: em função de raça, classe, deficiência, idade, etc. Nesse sentido, a interseccionalidade sugere a sobreposição de discriminações uma vez que, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas, mas também com grupos sobrepostos.



sociais que foram marginalizados pela opressão atroz do racismo (Souza, 2021, p. 111).

Por conseguinte, dentro de um regime democrático, a participação política não se restringe ao direito ao voto, mas também em se criar condições para que os cidadãos se associem dentro dos processos discursivos que orientam as ações do sistema político.

Dessa forma, num regime democrático, a esfera pública¹⁶ é o local onde se deve articular a vontade coletiva. Para Souza (2021, p. 118): “Uma sociedade democrática depende da existência de um conjunto de instituições que possibilitem um debate público plural”. Por essa razão, a participação política se torna essencial para a formação da vontade coletiva, sendo a exclusão de grupos sociais da esfera pública um modo de favorecer a manutenção de interesses de grupos sociais privilegiados e historicamente favorecidos em detrimento dos demais.

Nesse mesmo sentido, o direito também pode funcionar como forma de legitimar a dominação social e política na medida em que se traduz num discurso carregado de formalismo que exclui classes menos favorecidas do debate político, como sustenta Bourdieu (2022, p. 179):

Nas democracias parlamentares, a luta para conquistar a adesão dos cidadãos (o seu voto, as suas quotizações, etc.) é também uma luta para manter ou para subverter a *distribuição do poder sobre os poderes públicos* (ou, se se prefere, pelo monopólio do uso legítimo dos recursos públicos objectivados, direito, exército, polícia, etc).

Do ponto de vista filosófico, os modelos de Habermas (1998) ajudam na compreensão do processo democrático, assim como para análises a serem feitas sobre cada arranjo político-institucional. Assim sendo, segundo o autor, toda ação humana é baseada no processo comunicativo, sendo a linguagem o

¹⁶ Para Habermas (1998), a esfera pública é “[...] a dimensão da sociedade onde se dá o intercâmbio discursivo”.



meio fundamental para criar conexões e interações humanas e compartilharmos significados e visões de mundo (modelo de ação comunicativa).

Aprimorado nesse modelo, tem-se ainda o modelo de democracia deliberativa, que corresponde à ideia de que a democracia não deve se limitar a eleições periódicas, mas caracterizar-se por processos de deliberações públicas, sendo, para o filósofo, a forma ideal de governo, visto incorporar a racionalidade comunicativa e permitir que as decisões políticas sejam legitimadas através do processo de deliberação pública.

Por fim, o modelo de ética do discurso, baseado nos modelos anteriormente apresentados, busca constatar a moralidade em discursos éticos que possam ser universalizáveis, ou seja, aceito por todas as partes envolvidas, independentemente de interesses privados, sendo essencial para a tomada de decisão em uma sociedade pluralista, com variadas visões de mundo.

O modelo de democracia deliberativa, defendido pelo autor, valoriza a comunicação racional e a participação inclusiva nos processos deliberativos e de tomada de decisão. Desse modo, pelo caráter plural do discurso, o modelo é visto por muitos como forma que melhor atende aos critérios de justiça nas sociedades democráticas contemporâneas, que são marcadas pela complexidade e pluralidade.

Segundo Cotta (1998, p. 1102), a despeito da controvérsia que envolve o termo representação política, pode-se dizer, de maneira superficial, que a palavra pressupõe a ideia de "substituir, agir no lugar de ou em nome de alguém ou alguma coisa". Na prática, o representar traduz-se na *ação*, segundo regras específicas de comportamento, ou na *reprodução* de prioridades ou peculiares,



sendo assim, “representar é possuir certas características que espelham ou evocam as dos sujeitos ou objetos representados”.

De forma mais elaborada, o significado de representação política reside na capacidade de supervisionar o poder político, uma tarefa delegada àqueles que não têm a oportunidade de exercer diretamente o poder. Levando em consideração seus objetivos, poderíamos então descrever a representação como um sistema político específico destinado a estabelecer uma relação de controle entre os governados e os governantes (Cotta, 1998, p. 1102).

Em que pese o caráter simbólico da representação, o campo político é o lugar de luta pelo poder e o capital político uma forma de capital simbólico, ou seja, só existe por estar firmado em uma crença, um reconhecimento conferido de seus representados aos seus representantes (Bourdieu, 2022, p. 193).

Nesse mesmo sentido, Habermas (1998, p. 43-44) também caracteriza o processo político, de um ponto de vista liberal, como sendo a luta por cargos que assegurem o exercício do poder administrativo, o que envolve a formação da opinião e da vontade na esfera pública.

A representatividade política é um valor social intimamente ligado à ideia de poder. Quijano (2002, p. 01) caracteriza o fenômeno do poder, dentro de uma relação social na qual se verifica a presença de três elementos: dominação, exploração e conflito. Segundo o qual:

O atual padrão de poder mundial consiste na articulação entre: 1) a colonialidade do poder, isto é, a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social; 2) o capitalismo, como padrão universal de exploração social; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e o moderno Estado-nação como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/intersubjetividade, em particular no modo de produzir conhecimento.



A colonialidade do poder, conceito fundamentado na criação de uma ideia de “raça”, constitui a forma mais duradoura da expressão da dominação colonial nos processos de expansão do colonialismo europeu sobre toda a população mundial. Os padrões atuais de poder, balizados no racismo, constituem formas de dominação social, material e intersubjetiva que estruturam todas as áreas da existência social, sendo, por esta mesma razão, “a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder” (Quijano, 2002, p. 01).

No tocante à representatividade política, o combate ao racismo e outras formas de discriminação transita pela participação dos grupos sociais minoritários, que se convencionou chamar minorias, nos espaços de poder e prestígio social, resultando na abertura de um espaço político para que suas reivindicações possam ser repercutidas e, ainda, no desarranjo das narrativas discriminatórias que os mantém em lugar de invisibilidade e sujeição aos grupos dominantes (Almeida, 2021, p. 110).

O CENÁRIO POLÍTICO E SOCIAL BRASILEIRO DO PONTO DE VISTA TEÓRICO DO RACISMO ESTRUTURAL

O racismo é uma “construção ideológica cujas práticas se concretizam nos diferentes processos de discriminação racial” (Gonzalez, 2020, p. 55). Nesse sentido, a ideia de raça surge, como ideologia socialmente organizada, da vontade de se criar distinção entre grupos, de forma a manter e legitimar a opressão entre eles.

Dentre as características do racismo, destaca-se, assim, a construção da diferença, ou seja, colocar o outro como diferente considerando suas características físicas e sua etnia para que não se vejam validados e



representados na sociedade, retirando-lhes o *status* de sujeito em sua amplitude.

Compreende-se, assim, que a dimensão do sujeito não se limita a sua construção enquanto indivíduo, mas deve agregar a possibilidade de que esse indivíduo aja como sujeito de sua realidade social, ou seja, quando em seu contexto social ele possa ser reconhecido em três diferentes níveis: político, social e individual. Desse modo, o racismo se revela na discrepância da partilha e no acesso a recursos valorizados, essenciais para formação do sujeito em sua amplitude (Kilomba, 2019, p. 74-76).

Essa distinção na partilha de bens e recursos socialmente valorizados tem o condão de negar a grupos sociais específicos o estatuto de sujeito, como assevera, ainda, Gonzalez (2020, p. 84):

Nessa perspectiva, ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto do saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou seja, insistem em esquecê-las.

Por sua vez, o racismo estrutural funciona como instrumento criador de discrepâncias globais na distribuição e no acesso aos recursos valorizados, tais como representação política, emprego, educação, habitação, saúde, renda, dentre outros, que perpetuam e exacerbam as desigualdades sociais, criando divisões marcantes entre grupos étnicos e raciais. Essas diferenças sociais, em consequência, criam preconceitos e perpetuam os episódios de racismo cotidiano, tornando o racismo um problema cíclico que se retroalimenta sem que tenha resolução (Kilomba, 2019, p. 76).

Assim, não obstante o enfrentamento da prática da discriminação racial, permanece ainda no debate acadêmico a preocupação com formas de



implementação de ações afirmativas de promoção de igualdade racial, em resposta ao anseio de “*tornar-mo-nos* sujeitos”, com plena participação no contexto social e político (Kilomba, 2019, p. 29).

No Brasil, os discursos que negam o racismo se amparam na ideia de meritocracia, o que dificulta a adoção de políticas efetivas contra a discriminação racial. O colonialismo impôs aos negros uma “máscara do silenciamento”, que os manteve longe do protagonismo político e da plena participação social por muito tempo¹⁷. A negação do racismo continua sendo utilizada para manter e legitimar estruturas violentas de exclusão social (Almeida, 2021; Kilomba, 2019).

Embora não superados os debates de negação e a desmistificação da assertiva de que “o Brasil é uma democracia racial”, em termos econômicos e sociais, os marcadores¹⁸ revelam que existe um abismo entre brancos e negros, homens e mulheres, ou ainda maior, sobretudo, considerando a intersecção de classe e gênero, configurando a existência de uma divisão racial e sexual do trabalho, como sustentam alguns teóricos (Gonzalez, 2020, p. 50-56).

Bourdieu (2022, p. 44) também trata da divisão sexual do trabalho, determinada por circunstâncias alheias à reprodução biológica, mas como forma de organização simbólica, cujos influxos tendem a “[...] instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como essências sociais hierarquizadas”.

¹⁷ Kilomba (2019, p. 33), de modo subversivo, tece críticas ao silenciamento imposto aos negros, cuja provocação suscita as questões: “Quem pode falar? O que acontece quando falamos? E sobre o que podemos falar?”

¹⁸ De acordo com IBGE (2019a, p. 55), acerca dos indicadores de distribuição de renda per capita, dentro do recorte de cor e raça da população brasileira, em 2018, à medida que 16,4% da população branca estava entre os 10% com maiores rendimentos, somente 5,0% da população preta ou parda posicionava-se na mesma classe de rendimentos.



Essa visão androcêntrica da divisão sexual do trabalho é sustentada pela construção simbólica que exclui mulheres de espaços considerados genuinamente masculinos ou de maior prestígio social (Bourdieu, 2022, 45-46):

As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres (conduzir a charrua, por exemplo), assinalando-lhes lugares inferiores (a parte baixa da estrada ou do talude), ensinando-lhes a postura correta do corpo (por exemplo, curvadas, com os braços fechados sobre o peito, diante de homens respeitáveis), atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas (são elas que carregam o estrume, e, na colheita das azeitonas, são elas que juntam no chão, com as crianças, enquanto os homens manejam a vara para fazê-las cair das árvores), enfim, em geral tirando partido, no sentido dos pressupostos fundamentais, das diferenças biológicas que parecem assim estar à base das diferenças sociais.

Para além das realizações superficiais ou meramente simbólicas, que são frequentemente apresentadas tanto no discurso institucional quanto na propaganda governamental e institucional, o compromisso com os direitos fundamentais, com a efetivação concreta dos direitos, implica no reconhecimento das inconsistências na prática legislativa e constitucional para a promoção de direitos, por meio de uma abordagem crítica de enfrentamento da realidade social (Coelho; Coelho; Diniz, 2019, p. 81-82).

Na hierarquia da ordem social imposta pelo grupo social dominante, não se pode compreender que a estrutura política atual reflita a vontade da maioria na medida em que existem mecanismos de opressão e dominação que legitimam a segregação de grupos sociais vulnerabilizados nos espaços de poder e prestígio social. Definitivamente, seria conceber que o espaço político seja um lugar masculino e branco por excelência.



INTERSECCIONALIDADE: COMPREENDENDO AS MÚLTIPLAS FACETAS DA EXPERIÊNCIA DAS MULHERES NEGRAS

A violência contra as mulheres negras, numa sociedade racista, dá ao racismo outros contornos, condensando discriminações de raça e de gênero, “racismo genderizado”¹⁹, e outras formas de discriminações, discriminações interseccionais²⁰ (Akotirene, 2021, p. 24).

No que concerne às questões raciais, os estudos demonstram que as práticas de direitos humanos estão muito menos desenvolvidas do ponto de vista de estruturação e institucionalização do que as correspondentes às questões de gênero (Crenshaw, 2002, p. 184).

Embora existam políticas públicas²¹ de fomento à participação política de mulheres, na forma de ações afirmativas voltada à perspectiva do gênero²², parece que as mulheres negras estão sujeitas à invisibilidade, uma vez que tais políticas desconsideram aspectos relativos à raça e racismo e que as mulheres negras são ainda vítimas de violência dessa natureza.

Tal “dilema teórico”²³ tem sido abordado em âmbito acadêmico e institucional, que consideram que as ações afirmativas separadas (de raça ou de gênero) mantém as mulheres negras no ponto cego no aproveitamento de tais políticas. Os discursos feministas que ignoram questões de raça mantêm

¹⁹ Conforme Kilomba (2019, p. 99), racismo genderizado é “opressão racial sofrida por mulheres negras como estruturada por percepções racistas de papéis de gênero”.

²⁰ Segundo Akotirene (2021, p. 24): “É da mulher negra o coração do conceito da interseccionalidade.”

²¹ Adota-se o conceito de política pública trazido por Bucci (2006): “Política Pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização dos objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.”

²² A exemplo da Lei 9.504/1997 e Emenda Constitucional nº 117/2022 já mencionadas.

²³ Para Kilomba (2019, p. 98), a condição da mulher negra, dá origem a um “dilema teórico” em que conceitos de raça e gênero se fundem.



as mulheres negras num espaço vazio, num ponto cego, que se sobrepõe às margens da raça e do gênero (Kilomba, 2019, p. 96-98).

A relevância da militância feminista é inquestionável, no entanto, se tal militância não dá importância às questões de raça, ela não beneficia as mulheres negras, pois estas estão também condicionadas à opressão danosa do racismo. Se o movimento de mulheres pretende enfrentar os desafios do nosso tempo, as dificuldades específicas que suportam as mulheres racialmente oprimidas devem ser prioridade (Davis, 2017, p. 33).

As mudanças trazidas pela luta feminista impactaram consideravelmente na força de trabalho feminina em nossa sociedade no período entre 1968 e 1980. Nesse período, a força de trabalho feminina dobrou e o número de mulheres nas universidades se quintuplicou, trazendo como consequência a “maior transformação da condição da mulher na história do país”. Contudo, definitivamente, tais mudanças não se referem, em absoluto, à condição das mulheres negras (Gonzalez, 2020, p. 97-98).

Em 2019, o IBGE realizou uma pesquisa (Síntese de Indicadores Sociais do IBGE) cujos dados demonstram que as atividades econômicas em que se verificam menor média salarial tem preponderância de trabalhadores pretos ou pardos e de indivíduos do sexo feminino, ou seja, mulheres negras. Em relação à desocupação, a pesquisa demonstrou maior proporção, no recorte de gênero para mulheres, e, no recorte de raça para negros, de atividades de baixa remuneração e mais suscetibilidade à informalidade em comparação aos demais grupos (homens e brancos).²⁴

²⁴ De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2019, no ano de 2018, a remuneração por hora de trabalho dos indivíduos brancos era superior àquela recebida pelos indivíduos pretos ou pardos em qualquer nível de instrução e que as atividades Agropecuárias (60,8%), Construção (62,6%) e Serviços Domésticos (65,1%) apresentaram uma presença significativamente maior de indivíduos de cor ou raça preta ou parda em comparação a outras atividades, e essas atividades foram caracterizadas por ter rendimentos abaixo da média



No contexto da sociedade brasileira, as mulheres negras são as mais vulneráveis por estarem incluídas em ambos os grupos mais marginalizados de nossa sociedade, mulheres e negros²⁵. O relatório nomeado “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, produzido em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aponta que as mulheres negras constituem a maior parte da população, contabilizando naquele ano 55,6 milhões no Brasil, tal relatório demonstra ainda o nível de vulnerabilidade econômica e social em que vive a mulher negra no país²⁶.

Trata-se de uma assimetria racial, na medida em que mulheres brancas buscam igualdade de direitos com homens brancos e mulheres negras lutam por sua saída de condições de miserabilidade e por sua sobrevivência, ao mesmo tempo sujeitas à opressão de gênero – tal qual mulheres brancas –, ainda são vítimas das consequências do racismo, que reforçam as hierarquias e desigualdades sociais existentes, mantendo-as em lugar de invisibilidade e segregação social (falta de oportunidades, violência e discriminação).

Segundo Crenshaw (2004, p.8), “a interseccionalidade pode servir como ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos”, tendo-se em vista que a inclusão de questões de raça nos debates sobre gênero é medida fundamental

naquele mesmo ano. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 31 jan.2024

²⁵ Conforme a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2019, dentro dos arranjos familiares formados por responsáveis sem cônjuge e com filhos de até 14 anos, que vivem abaixo da linha da pobreza, aqueles em que mulheres negras são responsáveis são maioria (63%). Ainda, dentre a proporção de pessoas com rendimento domiciliar *per capita* inferior a US\$5,50 PPC diários, mulheres pretas ou pardas também são maioria, considerando-se o recorte de gênero e raça (33,5%). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 31 jan.2024.

²⁶ A pesquisa demonstra que 41,1% das famílias negras eram chefiadas por mulheres negras naquele ano e estas recebiam, em média, 58,2% da renda das mulheres brancas. Ainda, no retrato da violência de gênero, estima-se que, entre 2000 e 2013, houve um aumento de 54% no número de assassinatos de mulheres negras durante o mesmo período em que houve uma diminuição de 10% na quantidade de assassinatos de mulheres brancas. Os dados podem ser encontrados no site: <https://www.ipea.gov.br/retrato/> Acesso em: 31 jan.2024



para a melhor compreensão das discriminações que sofrem as mulheres negras.

A inserção dessa abordagem teórica neste estudo se justifica quando da compreensão de que “homens e mulheres podem experimentar situações de racismo de maneiras especificamente relacionadas ao seu gênero”. Dessa forma, admitir que as mulheres negras sejam enquadradas de forma isolada em categorias de gênero e raça ignora experiências próprias de *discriminação interseccional*, que grupos sociais vivenciam quando mais de uma discriminação operam em conjunto (Crenshaw, 2004, p. 8-9).

Collins e Bilge (2021, p. 15-18), cuja compreensão se alinha com a proposta Crenshaw (2002), define a interseccionalidade como sendo a ferramenta analítica que “considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente”, sendo assim, essa ferramenta analítica visa ajudar na compreensão das estruturas sociais de opressão que um mesmo indivíduo pode estar inserido.

Na experiência própria da mulher negra, o reconhecimento isolado da dimensão do gênero ou da raça é insuficiente para resolver o problema que é próprio de uma condição interseccional de duas ou mais formas de opressão, raça, gênero, classe, orientação sexual etc. Nesse sentido, Crenshaw (2002, p. 173):

Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo das várias ‘diferenças’ que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação.



No que tange à representação política, em que pese a existência de políticas afirmativas voltadas ao fomento da participação política de mulheres, suspeita-se que tais políticas não sejam aptas e suficientes para mudar o quadro da representação política das mulheres negras, visto que estas seguem sendo parte do grupo social mais subrepresentado no Congresso Nacional.

Por essa razão, é de suma importância desenvolver um ponto de vista que destaque e examine a discriminação interseccional, não apenas pela subjetividade dos processos e experiências de mulheres racializadas, mas principalmente porque intervenções que se baseiam em compreensões parciais ou distorcidas sobre a vivência das mulheres são frequentemente ineficientes e podem ser, inclusive, prejudiciais (Crenshaw, 2002, p. 177).

Nesse ponto, a interseccionalidade reconhece que a identidade das pessoas não pode ser vista de forma isolada, mas deve considerar todas as dimensões sociais em que um indivíduo está inserido, sendo, portanto, uma estrutura analítica e teórica usada para auxiliar a compreensão dos padrões sociais, sobretudo na construção de políticas públicas a fim de que as ações governamentais que se propõe a combater discriminações não crie discriminações.

À vista disso, [...] “os esforços no sentido de melhor compreender os problemas ligados à interseccionalidade passam por um ponto de inflexão que vai de sua presente invisibilidade até a conscientização” dos formuladores de políticas públicas e outros atores, sendo crucial investigar como as políticas públicas podem impactar a vida de mulheres negras de maneira distinta em comparação com aquelas que não enfrentam a mesma combinação de fatores que as afetam (Crenshaw, 2002, p. 182).



O dilema que se apresenta ao constitucionalismo e à jurisdição constitucional no Brasil é: ou continuam reforçando práticas históricas excludentes, onde os direitos sociais servem apenas como estabilizadores de um sistema de exploração; ou adota-se uma abordagem progressista, priorizando a promoção do desenvolvimento humano e a inclusão, a fim de se concretizar as promessas constitucionais de uma vida digna para todos (Coelho; Coelho; Diniz, 2019, p. 83).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta evidente que o problema não está em não haver políticas públicas e ações afirmativas para o aumento da pluralidade nos espaços públicos, mas há um interesse, fortalecido por estruturas e mecanismos simbólicos de dominação, que visam a permanente manutenção do poder político nas mãos de grupos sociais historicamente privilegiados, ignorando tudo que se entende por "coisa política" e seu caráter público, que deveria abraçar toda a diversidade sociocultural e étnica.

Nesse mesmo sentido, a sub-representação da mulher negra no Congresso Nacional e de outros grupos marginalizados da política é por vezes ignorada na formulação de ações afirmativas de gênero ou raça. Desse modo, na experiência própria de mulheres negras, o reconhecimento isolado da dimensão do gênero ou da raça é insuficiente para resolver o problema que é próprio de uma condição interseccional de duas ou mais formas de opressão, raça, gênero, classe, orientação sexual etc.

As situações de racismo podem ser vivenciadas de maneiras diferentes para homens e mulheres, considerando-se, ainda, a questão de gênero além da raça. Nesse sentido, a abordagem interseccional não se ampara na ideia de



limitar as subjetividades humanas em categorias fixas e amplas, mas reconhece que os problemas sociais podem ser fruto da interação de vários eixos da subordinação que, com frequência, se cruzam criando intersecções complexas e próprias das vivências de subgrupos (Crenshaw, 2004, p.9).

Esse artigo teve como objetivo aprimorar o diálogo no campo do Direito e Políticas Públicas no que concerne às dimensões de raça e gênero sob o ponto de vista interseccional, ressaltando a importância da incorporação do aspecto “raça” na formulação de política de fomento à participação política de mulheres.

Trata-se de um trabalho de retirada da obscuridade dos grupos sociais que se encontram em mais de um eixo de subordinação, na medida em que uma análise genérica, seja por raça ou gênero, os manterá em pontos cegos quando do aproveitamento de direitos sociais e melhoria nas condições de vida resultado da promoção de políticas públicas.

Por fim, uma análise interseccional que examine especificamente a experiência de mulheres negras não é só é importante para a compreensão de necessidades próprias de um grupo social específico, mas também para que uma política pública não crie novas vulnerabilidades aos grupos posicionados em eixos interseccionais, quando de sua implementação baseada em proposições genéricas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Feminismos Plurais/coordenação Djamila Ribeiro. 1. ed. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

ALMEIDA, S. L. D. *Racismo Estrutural*. Feminismos Plurais/coordenação Djamila Ribeiro. 1. ed. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.



ARAÚJO, Ariella Silva. A MULHER NEGRA NO PÓS-ABOLIÇÃO. Revista da Associação

Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 5, n. 9, p. 22–36, 2013. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/234>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. Constituição Federal (1988).

BRASIL. Senado Federal. Observatório Equidade no Legislativo. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/institucional/responsabilidade-social/oel>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/tse-distribuicao-fec-candidatos-negros>. Acesso em: 23 set. 2022.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 20ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Edições 70, 2022. Capítulo I e VIII. BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 39.

COELHO, Diva Safe; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DINIZ, Ricardo Martins Spindula. Direitos Fundamentais, dignidade humana e jurisdição constitucional entre laudatórias e inefetividades: paradoxos da experiência constitucional e sua auto-descrição crítica no Brasil. *Revista Do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 59, p. 59-87, set./dez. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. *Interseccionalidade*. Patricia Hill Collins, Sirma Bilge; tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COTTA. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale et al.; coordenação de tradução de João Ferreira; revisão geral de João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto



Cacaís. 11^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 2, p. 1101. 2 v. (674 p.; total: 1.330 p.).

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2211784&forceview=1>. Acesso em: 31 jan. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2295749&forceview=1>. Acesso em 23 set. 2024.

HABERMAS, Jürgen. Three Normative Models of Democracy. In: HABERMAS, J. *The Inclusion of The Other: Studies in Political Theory*. Cambridge: The MIT Press, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas: Informação demográfica e Socioeconômica, n. 41. 2019b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 31 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.



OXFAM BRASIL. Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdad-e-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Revista Novos Rumos*, n. 37, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/0102-5864.17.v0n37.2192>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA - SIDRA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral Tabela 6403 - População, por cor ou raça. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em: 31 jan. 2024.

SOUZA, Jessé. *Como o racismo criou o Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

Recebido em: 15/03/2024

Aprovado em: 01/04/2026